GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2025

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**087/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominado **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** , CNPJ/CPF nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF)/Municipal nº 623.051.405.115/72270, situada na Rua Calçada Canopo, n°11, 2° andar, sala03, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06.541-078,neste ato representada pela Sr.a **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da cédula de identidade nº **48.537.010-4**, emitida por **SSP-SP**, inscrita no CPF sob o nº **371.237.288-40**, adjudicatária do pregão eletrônico nº 087/2024, processo administrativo nº 009.0231.2021.0043867-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do processo adminitrativo SEI nº 021.2140.2025.0000094-66, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em gestão de manutenção veicular, através de rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, visando o gerenciamento e execução de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos em uso pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, incluindo serviços de borracharia e guincho 24 horas, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: apenas a subcontratação de ferramenta / sistema que demonstra os preços máximos de mercado para as peças, bem como da ferramenta / sistema que demonstra o Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos, para apresentar os orçamentos, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 01				
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**
1	04.99.00.00184165-3	GESTÃO DE MANUTENÇÃO VEICULAR, através de rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, visando a execução de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos em uso pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. RP		1
				VALOR ESTIM/

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100	2000	33.90.39.00	0003 – DA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: **[NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1O e acrescer novo parágrafo]**

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais - CSG**

§5º Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor: Rodney Carlos Moreira Santos, Matrícula 92090349.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora: Érica Roberta Ferreira Salgado - Matrícula 216018916 e os servidores mei Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º,

§5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

Renata Nunes Ferreira
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024
CONTRATO 001/2025

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE 01 - Participação Ampla		
ITEM	**Código SIMPAS / Descrição**	**Unidade de For**
1	GESTÃO DE MANUTENÇÃO VEICULAR, através de rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, visando a execução de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos em uso pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. RP	**un**

2.1 Local da prestação de serviço: Vide detalhamentos especificados neste Termo de Referência.

2.2 Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

(**X**) Estadual

() Regional, compreendendo a região

() Local, compreendendo apenas o município de

() Interfederativo **[NOTA: indicar as entidades federativas contempladas no registro de preços]**

2.3 Unidades contratantes: poderão contratar os itens constantes deste registro de preços: **[NOTA: indicar os órgãos participantes, observando o disposto no Decreto estadual nº 19.252/19]**

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

3.1.1 A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de 03 (três) meses, no mínimo, contados a partir da data da entrega. Caso a garantia de fábrica do material/peça adquirido seja maior que o mínimo exigido neste edital, será adotada a garantia de maior prazo, devendo a CONTRATADA fazer constar este prazo em sua proposta, sem ônus ao **Órgão ou Entidade Participante**.

3.1.2 Quanto à garantia dos Serviços de Manutenção e Reparos.

3.1.2.1 A **CONTRATADA,** por sua rede credenciada**,** deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue.

a) para os serviços de manutenção e reparo de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou aquela informada pelo fabricante, a que for maior;

c) para os serviços de pintura e funilaria de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega:

3.3.1 O prazo máximo para a completa implantação do sistema será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura de cada contrato, prorrogável a critério do CONTRATANTE;

3.4 Disposições adicionais:

3.4.1 Haverá a possibilidade de Adesão posterior à ata de registro de preços (CARONA), desde que observado que a prestação do serviço deverá ocorrer em todo o Estado da Bahia, conforme previsão do Termo de Referência. Neste sentido, limitamos o percentual de 50% para saques.

3.4.2 O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura.

3.4.3 Vide demais detalhamentos especificados neste Termo de Referência.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Raul Etienne Ribeiro Celuque, Laerte Santos Souza, Francisco Reis Queiroz e Eduarda Souza de Andrade

Lotação: Diretoria de Serviço

Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

Renata Nunes Ferreira

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF

Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 21/02/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 21/02/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00108129531** e o código CRC **6E705EBF**.

Referência: Processo nº 021.2140.2025.0000094-66 SEI nº 00108129531

RESUMO DE CONTRATO - PMBA/CIPE-CAATINGA
Contrato nº 101/2025, Contratante: Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ 33.457.140/0001-27. Contratada: CAMAJALE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.902.924/0001-51. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em transporte rodoviário (tropa) para os eventos extraordinários do exercício 2025. Valor do contrato: R$ 87.240,84 (Oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos). Forma de pagamento: Ordem bancária. Dotação orçamentária:20801.0 070.06.181.437.6923.9900.339033000.15000100000000000000.1. Vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2025, a contar da data da sua assinatura. Assinatura do Contrato: 21/02/2025.

RESUMO DO CONTRATO n.º 110-2025/COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO DA CHAPADA/ITABERABA
Processo: Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo SEI nº. 030.2753.2024.0232845-86. Objeto: Contratação de transporte de tropa para efetivo do CPR/Chapada e Unidades Apoiadas empregado nos eventos populares do ano 2025. CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia/Comando de Policiamento da Região da Chapada. CONTRATADA: VIATRAN VIACAO TRANSBRASILIA LTDA, CNPJ nº 01.604.069/0001-97. Valor Total de R$$ 415.996,22 (quatrocentos e quinze mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). Dotação orçamentária: 20801.0074.06.181.437.6923.9900.339033000.15000100000000 000000.1. Prazo de execução: 12 meses, a contar da data de assinatura. Forma de fornecimento: Serviço com empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: Ordem bancária eletrônica. Data da assinatura: 21 de fevereiro de 2025. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 001/2025
Processo SEI n. 021.2140.2025.0000094-66. Pregão Eletrônico n. 087/2024. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: contratação de empresa especializada em gestão de manutenção veicular, através de rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, visando o gerenciamento e execução de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos em uso pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, incluindo serviços de borracharia e guincho 24 horas. DA VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço com empreitada por preço Unitário. DO PREÇO: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.100	2000	33.90.39.000	0003 - DA

PAGAMENTO: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Renata Nunes Ferreira - representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2024
Processo: 069.1475.2025.0000397-70. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Do Aditamento:** Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Contrato nº 24/2024. **Data**: 20/02/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2024
Processo: 069.1475.2025.0000400-18. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Do Aditamento:** Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Contrato nº 26/2024. **Data**: 20/02/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2024
Processo: 069.1475.2025.0000399-31. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Do Aditamento:** Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Contrato nº 25/2024. **Data**: 20/02/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2024
Processo: 069.1475.2025.0000392-65. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Do Aditamento:** Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Contrato nº 21/2024. **Data**: 20/02/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2024
Processo: 069.1475.2025.0000379-98. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Do Aditamento:** Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Contrato nº 19/2024. **Data**: 20/02/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2024
Processo: 069.1475.2025.0000395-16. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Do Aditamento:** Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Contrato nº 22/2024. **Data**: 20/02/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2024
Processo: 069.1475.2025.0000398-51. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Do Aditamento:** Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Contrato nº 23/2024. **Data**: 20/02/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024
Processo: 069.1469.2025.0000602-59. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: MEGA DADOS COMERCIAL EIRELI. **Do Aditamento:** Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 04/2024. **Do Aditamento**: Fica acrescido o percentual de 24,84%, equivalente a R$ 346.356,52 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), passando o valor total para R$ 1.740.479,52 (um milhão, setecentos e quarenta mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). **Data**: 21/02/2025. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alexandre Tadeu Monteiro, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 089/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0000910-10; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2025. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** INSTITUTO BAÍA DE TODOS OS SANTOS, CNPJ Nº 18.850.100/0001-72. **OBJETO:** Patrocínio ao projeto "BLOCO DAS ASSUMIDAS", que será realizado no dia 03 de março de 2025, no município de Vera Cruz/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. **VALOR:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 20.02.2025. **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº 102/2025

PROCESSO: 032.1313.2025.0000108-85; **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA nº 02/2025. **CONTRATADA:** PARCEC SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.977.515/0001-74. **OBJETO:** Apoio financeiro concedido ao projeto denominado "SACUDINDO O PARQUE 2025", que será realizado no dia 16 de março de 2025, em Salvador/BA. **VALOR:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00; **BASE LEGAL:** Instrução Normativa Setur nº 001/2021 c/c Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 21.02.2025. **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 103/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0001279-95; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** INFEST EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 02.305.718/0001-11. **OBJETO**: Contratação de show da Banda CHICAFÉ para apresentação no evento Carnaval de Brotas de Macaúbas, que será realizado no dia 22 de fevereiro de 2025, em Brotas de Macaúbas/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. **VALOR:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.500121.00.00.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 21.02.2025. **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0001344-28; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2025. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** SW ESPETACULOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ Nº 12.547.466/0001-90. **OBJETO**: Contratação da apresentação do artista THIAGO AQUINO, que será realizado no dia 25 de fevereiro de 2025, em Dias D'Ávila/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. **VALOR:** R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: